

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Lei n.º 218/2019 de 02/04/2019

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data

Figueirópolis-TO, 02/04/2019



[Assinatura]
Adenilton da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2017

LEI Nº 218/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre alteração e das incorporações das gratificações de regência de classe, anuênio, dobra de carga horária estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº. 01/2004, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o princípio do caráter contributivo estabelecido no art. 40 da constituição federal combinado com o princípio da estabilidade econômica na remuneração do servidor público pelo recebimento de gratificações/adicionais por longos períodos, Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº. 01/2004 de 08 de Março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Prefeito Municipal poderá expedir ate ampliando a carga horária do professor, mediante necessidade da administração.

§ 1º (....)

§ 2º Os professores estando no exercício da dobra de carga horária por mais de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos ou que receberam por 10 (dez) anos intercalados, fará jus à incorporação do valor do adicional ao vencimento do cargo, tornando-se permanente e para efeito do cálculo dos proventos de inatividade, desde que haja comprovadamente a contribuição sobre as mesmas, a incorporação se dará automaticamente.

§ 3º A contribuição previdenciária é obrigatória, não podendo os professores requererem restituição quando da data de sua aposentadoria não houver implementado os requisitos necessários.

Parágrafo Único: As gratificações ou adicionais incorporados, não poderão servir de base para concessão de outras vantagens posteriores, bem como, acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou fundamento.

Art. 31 (....)

§ 1º (....)

§ 2º (....)

§ 3º A gratificação de regência de classe recebida por mais de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos ou que receberam por 10 (dez) anos intercalados, fará jus à incorporação do valor da gratificação ao vencimento do cargo, tornando-se permanente e para

[Assinatura]
Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis – Tocantins, Telefone
(63)33741417/33741288/33741696 – E-mail: prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br

efeito do cálculo dos proventos de inatividade, desde que haja comprovadamente contribuição sobre as mesmas, à incorporação se dará automaticamente.

§ 4º A contribuição previdenciária é obrigatória, não podendo os professores requererem restituição quando da data de sua aposentadoria não houver implementado os requisitos necessários.

Parágrafo Único: As gratificações ou adicionais incorporados, não poderão servir de base para concessão de outras vantagens posteriores, bem como, acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou fundamento.

Art. 32 (.....)

§ 1º (....)

§ 2º (....)

§ 3º (....)

Subseção III Da Gratificação por Anuênio

Art.32A - É concedido ao profissional da educação, ocupante do cargo de professor de educação básica, por anuênio de efetivo serviço publico, gratificação adicional de 1% (um por cento), sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento de efetivo exercício em sala de aula, até o limite de 30 (trinta anuênios).

§ 1º A gratificação por anuênio recebida por mais de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos ou que receberam por 10 (dez) anos intercalados, fará jus à incorporação do valor da gratificação ao vencimento do cargo, tornando-se permanente e para efeito do cálculo dos proventos de inatividade, desde que haja comprovadamente contribuição sobre as mesmas, à incorporação se dará automaticamente.

§ 2º A contribuição previdenciária é obrigatória, não podendo os professores requererem restituição quando da data de sua aposentadoria não houver implementado os requisitos necessários.

Parágrafo Único: As gratificações ou adicionais incorporados, não poderão servir de base para concessão de outras vantagens posteriores, bem como, acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou fundamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, 02 de abril de 2019, 130º da Republica, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL